



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.547/2011

**EMENTA:** “Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal, alterando o anexo I da Lei nº 1.499, de 30 de janeiro de 2009 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os valores dos vencimentos dos cargos do quadro efetivos deste Poder Legislativo Municipal em 18% (dezoito por cento), passando o anexo I da Lei nº 1.499/2009 a vigorar com os seguintes valores:

### Anexo I

#### QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

##### GRUPO I

Quantidade	Classe/Cargos	Valores em R\$
05	Auxiliar de Serviços Gerais	550,11

##### GRUPO II

Quantidade	Classe/Cargos	Valores em R\$
01	Arquivista	573,04
02	Escriturário	641,80
03	Oficial Administrativo	641,80

##### GRUPO III

Quantidade	Classe/Cargos	Valores em R\$
04	Assistente Legislativo	654,90

**Art. 2º** - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado, vez que as despesas decorrentes da presente Lei não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova e/ou ampliação de ações.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento deste Poder Legislativo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

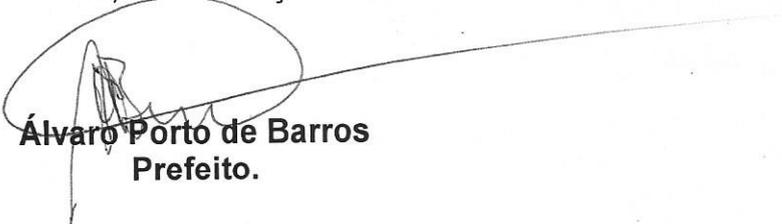
## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2011.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 15 de março de 2011.

  
**Álvaro Porto de Barros**  
Prefeito.

